COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 78, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 149, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza /MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM: 18/11/22 às 11:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 149, de 2022, que "Dispõe sobre o Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, revoga a Lei Municipal nº 3.460, de 18 de julho de 2002".

Em sua justificativa o Executivo traz que a Fundetec atua em prol do desenvolvimento econômico do Município de Cascavel por meio de inovação, e como a inovação é uma atividade extremamente dinâmica, são necessárias adequações constantes em processos, serviços e soluções para que seja possível acompanhar o ritmo desse mercado, com isso, a Fundetec necessita de adequações estatutárias para que sejam permitidas ações que realmente façam sentido e gerem valor para a sociedade.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 149, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, conforme já exposado acima dispõe sobre o Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, revoga a Lei Municipal nº 3.460, de 18 de julho de 2002.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a propositura do presente Projeto de Lei se faz necessária para que ocorram as adequações estatutárias e que assim a Fundetec tenha respaldo para a realização de grandes iniciativas em prol do desenvolvimento da cidade, como por exemplo a operação do centro de Inovação de Cascavel, que funcionará no antigo Terminal Oestes, bem como o Território Industrial de Agroinovação, um loteamento industrial para empresas de inovação do agronegócio e o SMART AGRO, um projeto de transformação do Município em uma cidade inteligente com foco no agronegócio.

Diante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei trata apenas de adequação estatutária, e que não irá gerar despesas extras aos cofres públicos, tendo assim compatibilidade financeira e orçamentaria com as Leis orçamentárias vigentes.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 149, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 149, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 18 de novembro de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Policial Madril
Vereador/PSC/Membro